



COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PARECER Nº. 09/2024-CFT.

PROJETO DE LEI Nº. 15/2024, DE 26 DE ABRIL DE 2024.

AUTORIA: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

MATÉRIA: DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO/ESTAADO DO CEARÁ.

RELATOR: VEREADOR CAIO VINÍCIUS SANTANA SARAIVA (PSD)

Submete-se à apreciação do Relator desta Comissão, o projeto de lei supra indicado, com esteio nos artigos 43, 48, 52 e 125, todos do Regimento Interno desta Casa de Leis, e em concordância com o artigo 39 da Lei Orgânica deste município, a fim de emitir-se parecer técnico, quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade.

DO RELATÓRIO

A propositura acima indicada foi proposta pelo Sr. Prefeito, por meio da Mensagem n. 15/2024 e protocolada nesta Casa no dia 29 de abril de 2024.

A proposição sob análise, conforme o Autor, intenta a valorização da categoria, uma vez que os Conselheiros Tutelares exercem um papel fundamental e de grande relevância no município, sobretudo com trabalho preventivo e repressivo no combate a violência contra as crianças e adolescentes.

Do ponto de vista desta comissão, apesar de não constar na proposição o cálculo de impacto financeiro, temos que a matéria guarda consonância com as práticas financeiras para suportar o objetivo, de sorte que em nada causará prejuízos ao vigente orçamento. Entendemos ser uma despesa necessária para melhor atender aos referidos profissionais.

A proposição sob análise, não recebeu emendas ou substitutivos, e não tem caráter de urgência.

ASPECTOS LEGAIS

O Regimento Interno remete, também, para a Comissão de Finanças e Tributação à responsabilidade de emitir seu parecer.

Quanto à **admissibilidade**, constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente.

A nossa Lei Orgânica, no art. 56, prevê tal iniciativa, *in verbis*:

Art. 56. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.



Handwritten signature: Caio



Sabemos que compete aos municípios legislar sobre matéria que produzam efeitos em âmbito local, a nossa Constituição Estadual, por sua vez, firmou a competência dos municípios, validando no seu artigo 28, inciso I:

Art. 28. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A Lei Orgânica deste Município, em seu artigo 10, inciso I, também dispõe sobre a competência municipal para dirimir assuntos de interesse local, a saber:

Art. 10. Ao Município compete, privativamente:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Conclui-se, portanto, que o município de Capistrano tem legitimidade para legislar sobre a matéria em análise.

CONCLUSÃO

Face ao todo exposto, considerando que a propositura em análise, no seu texto final, encontra-se em conformidade com os ditames constitucionais e legais, o meu **VOTO** é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº. 15/2024, de 26 de abril de 2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Submeto, primeiramente, o meu Voto aos membros desta Comissão.

Empós, cumpram-se os trâmites regimentais desta Casa, observando o quórum regimental para sua aprovação, tudo de acordo com orientação da Assessoria Jurídica desta Casa.

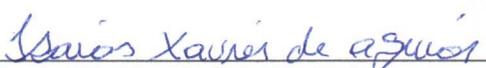
É O VOTO DO RELATOR, Sr. Vinícius Saraiva (PSD) .

Sala das Comissões - Câmara Municipal de Capistrano/CE, em 02 de maio de 2024.

OPINIÃO DOS DEMAIS MEMBROS ACERCA DO VOTO DO RELATOR.

De acordo com o art. 53 do nosso Regimento Interno, os demais membros das Comissões, subscrevendo este, emitirão suas opiniões (em separado) a respeito da manifestação do Relator por meio do seu Voto. E, se todos os integrantes da Comissão acompanharem o Relator, o relatório será transformado em Parecer.

Por conseguinte, assinam o relatório em concordância com o Relator:


Isaías Xavier de Aguiar (PSD)
Presidente


Félix Sérgio Araújo (UB)
Membro

